

**O FENÔMENO MIGRATÓRIO NA ERA DO “IMPÉRIO” E OS IMPACTOS DA
SURVEILLANCE NA MOBILIDADE HUMANA**
*THE MIGRATORY PHENOMENON IN THE AGE OF “EMPIRE” AND THE IMPACTS OF
SURVEILLANCE ON HUMAN MOBILITY*

Fernando Hoffmam

Doutor e Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, com Bolsa PROEX/CAPES. Membro do Grupo de Pesquisa Estado e Constituição e da Rede Interinstitucional de Pesquisa Estado e Constituição, registrado junto à FGV/ES, à ESDHC/MG e ao CNPQ. Professor Adjunto I do Departamento de Direito da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM. Líder do Grupo de Pesquisa Núcleo de Estudos do Comum (NEC) registrado junto à UFSM/RS e ao CNPQ. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Franciscano (UNIFRA), Rio Grande do Sul (Brasil).

E-mail: ferdhoffa@yahoo.com.br.

Submissão: 05.04.2019.

Aprovação: 21.07.2020.

RESUMO

O presente artigo pretende analisar a relação entre *surveillance*, controle biopolítico e o fenômeno migratório na atualidade, buscando desvelar as relações de poder que permeiam essas três temáticas na contemporaneidade. A partir disso, se busca entender como se dá o controle biopolítico através da *surveillance* e quais os seus impactos no fenômeno migratório, inseridos na lógica do “Império”, que se organiza e movimenta sob a ordem de um estado de guerra global que cria necessariamente uma demanda por vigilância e controle, tendo como principais alvos os migrantes. Para responder a esse questionamento utiliza-se como referencial metodológico, teórico-analítico o materialismo histórico no viés de Antonio Negri, em que o método considera o antagonismo entre uma subjetividade criativa e uma subjetividade constituída pelo capital. É neste sentido que se estabelecem as novas categorias de análise que permitem dar conta de novos sujeitos sociais (a multidão/o comum) e recompreender o fenômeno migratório a partir dessas categorias em antagonismo às subjetividades “imperiais”.

PALAVRAS-CHAVE: Fenômeno migratório. “Império”. *Surveillance*.

ABSTRACT

This article aims to analyze the relationship among surveillance, biopolitical control and the migratory phenomenon nowadays, seeking to unveil the power relations that permeate these three themes in contemporary times. From this, we seek to understand how the biopolitical control is given through the surveillance and what the impacts on the migratory phenomenon, inserted into the logic of the empire, which is organized and moves under the order of a global state of war that necessarily creates a demand for surveillance and control, with the main targets on the migrants. To answer this question, the historical-materialism in Antonio Negri's bias is used as a methodological, theoretical-analytical framework, in which the

method considers the antagonism between a creative subjectivity and a subjectivity constituted by the capital. It is in this sense that the new categories of analysis are established that allow us to account for new social subjects (the common crowd) and to recompre-mend the migratory phenomenon from these categories in antagonism to “imperial” subjectivities.

KEYWORDS: *Migratory phenomeon. Empire. Surveillance.*

INTRODUÇÃO

O contexto atual apresenta um novo paradigma de soberania que engloba instituições paradigmáticas hodiernas e consolida uma nova forma de organização descentralizada de poderes, ao mesmo tempo que cria um novo poder central. Quando se fala nesse texto em novo paradigma de soberania se fala no que Antonio Negri e Michael Hardt denominam de “Império”. Dessa forma, há um novo centro de poder soberano global que rearticula as forças estatais e não-estatais em torno de um novo modo de funcionamento do mundo, bem como se institui a partir de um estado de guerra global que exige das estruturas “imperiais” força na vigilância e controle sob a égide do paradigma securitário. Dessa perspectiva, a *surveillance* se apresenta como um emaranhado de técnicas, aparelhos, aparatos e práticas de controle que estão calcadas no domínio do ser humano a partir da captura, tratamento e transformação dos dados pessoais, implicando um novo paradigma biopolítico de controle. O biopoder “imperial” devido ao estado de guerra global institui o paradigma securitário como forma de suprir a demanda por vigilância e controle criada sob o manto das práticas e estruturas “imperiais”, ou seja, os controles são biopolíticos, constituídos a partir da utilização das novas tecnologias, do *big data* e das práticas de *surveillance* (Parte 1).

Assim, a partir da catalogação dos indivíduos e do discurso de guerra ao terror, determinados extratos da população são mais atingidos por essas práticas de vigilância e controle biopolítico. Uma das categorias mais atingidas é, sem dúvida alguma, a dos migrantes, que passam a ter seus direitos relativizados e até mesmo desconsiderados atingindo diretamente o direito humano-fundamental à mobilidade humana, bem como ao asilo, refúgio, e deslocamento, como um direito humano ao cuidado com o outro, que fica substituído por um direito de repulsa ao outro. O fenômeno migratório, nesse sentido, é o destinatário principal das práticas e aparatos de vigilância e controle “imperiais”, pois é o modo pelo qual o “Império” controla a “multidão” (Parte 2).

A partir disso, se busca entender como se dá o controle biopolítico através da *surveillance* e quais os seus impactos no fenômeno migratório, inseridos na lógica do

“Império”, que se organiza e movimenta sob a ordem de um estado de guerra global que cria necessariamente uma demanda por vigilância e controle, tendo como principais alvos os migrantes. Para tanto, utiliza-se como referencial metodológico e teórico-analítico o materialismo histórico no viés de Antonio Negri¹. Aqui, certamente, cabem algumas explicações: a construção teórica de Antonio Negri se desenvolve no terreno do marxismo. No entanto, a corrente do pensamento marxista representada por Negri busca uma atualização do marxismo no sentido de situá-lo frente às dinâmicas contemporâneas, mas sem se afastar dos conceitos fundamentais do materialismo histórico marxista, que são: a) a tendência histórica, b) a abstração real, c) o antagonismo e d) a constituição da subjetividade. Conforme Antônio Negri e Michael Hardt declaram, para seguir a trilha do método de Marx, hoje, deve-se ir para além, ou, afastar-se das teorias de Marx. Neste sentido, o método de Negri considera o antagonismo entre uma subjetividade criativa e uma subjetividade constituída pelo capital. É neste sentido que se estabelecem as novas categorias de análise que permitem dar conta de novos sujeitos sociais (a multidão/o comum) compreendendo o fenômeno migratório a partir dessas categorias em antagonismo às subjetividades “imperiais”, e como forma de ruptura dos aparatos de vigilância e controle do paradigma “imperial”.

1 A *SURVEILLANCE* COMO APARATO DE CONTROLE BIOPOLÍTICO NO CONTEXTO DO “IMPÉRIO”

O “Império” é o novo paradigma de soberania contemporâneo, e é o cenário no qual se desvela a sociedade de controle e vigilância massivos na qual se vive na atualidade. Nesse plano o novo paradigma “imperial” de soberania se coloca como um biopoder que está para além das formas de organização do poder consideradas anteriormente, compatibilizando uma nova realidade de lutas contra qualquer movimento que o abale.

Nesse sentido, se engendra um paradigma securitário que se organiza nutrido pela sensação de insegurança e medo incessantes que é incutida no sujeito contemporâneo, e que possibilita a constituição de um verdadeiro estado de guerra global sobre o qual se articula e movimenta o “Império”. Dessa forma, ao mesmo tempo que a guerra é uma prática imperial, e deve ser mantida, ela ao mesmo tempo gera uma demanda por segurança que alimenta a busca incessante por vigilância e consolida o paradigma securitário como resposta ao estado de coisas que o próprio modelo “imperial” criou (1.1).

¹ Aqui é importante referir que para a construção do referencial metodológico e teórico-analítico que se adota no presente trabalho, além de se levar em conta a obra de Antonio Negri, também se toma por base a leitura

Porquanto, ao se articula um novo biopoder sob o signo do “Império”, articulam-se também novos mecanismos e práticas de controle tipicamente “imperiais”. Nesse contexto, a *surveillance* se mostra como um aparato de controle biopolítico à serviço do “Império”, imprimindo a vigilância e o controle como uma tatuagem no próprio sujeito, que a partir do uso das novas tecnologias da informação e comunicação passa a ser um dado a mais na lógica “imperial” (1.2).

1.1 O “IMPÉRIO” ENQUANTO PARADIGMA SECURITÁRIO A PARTIR DO ESTADO DE GUERRA GLOBAL

De pronto, é preciso construir o cenário no qual se desenvolvem as questões contemporâneas referentes à vigilância, ou à *surveillance*², de maneira naturalizada e generalizada, decorrente de um contexto específico que se mostra efetivo e eficiente na percepção do(s) risco(s) e na instalação do(s) perigo(s). A *surveillance* não se coloca adstrita de um arranjo muito maior e mais complexo, mas sim de maneira organizada e inserida em um movimento global por segurança como uma demanda criada pelo medo, medo esse que se mostra das mais diversas formas, mas que sempre constitui o ponto central do clamor por vigilância.

Nesse passo, para o presente texto, se elege a construção teórica de Antonio Negri e Michael Hardt como o mais bem definido cenário de práticas, estruturas, sentidos, e medidas que levam necessariamente a um pedido desesperado por segurança e vigilância. Para Hardt e Negri vive-se a era do “Império”, e, logo, constitui-se um novo paradigma de soberania que perpassa o paradigma estatal sem destituí-lo, mas, que, no entanto, reorganiza as dimensões, funções e estruturas do Estado, colocando-o muitas vezes à serviço do “Império”. (HARDT; NEGRI, 2002. PASSIM).

Veja-se que, em meio ao paradigma “imperial”, o Estado se redesenha funcional, estrutural e normativamente; haja visto, no mais das vezes, à supressão de direitos e garantias em nome da segurança e vigilância necessárias ao combate das ameaças internas (como a criminalidade) e externas (o terrorismo), utilizando-se o “Império” dos aparatos estatais para compor um contexto de vigilância total, e, necessariamente de relativização, e até mesmo, negação de direitos e garantias fundamentais. (BOLZAN DE MORAIS, 2018, p. 876-903).

empreendida por Márcio de Souza Bernardes em: (BERNARDES, 2017).

Nesse sentido, se pode perceber um novo arranjo global de poderes em que o Estado se mantém operante e conserva sua importância, porquanto perde a sua especialidade e a sua centralidade, cedendo força e poder a novos atores que se movimentam de maneira efetiva e incisiva no plano “imperial”.

É nesse ponto que Antonio Negri e Michael Hardt apontam uma reformulação do conceito de guerra, pois, se não há mais as soberanias estatais como únicas entidades legitimadas a estar em conflito, ou a decretar um processo de conflito bélico, a guerra se pulveriza, a guerra se torna o estado geral das coisas, uma condição de possibilidade de ordenação do mundo, vital ao aparato securitário “imperial”. (HARDT; NEGRI, 2014a, p. 21). Para os autores, é visível que se tem um novo tipo de guerra, que se manifesta tanto de forma breve e limitada a um determinado lugar, quanto de forma prolongada e expansiva. Nesse sentido é que se constitui o que se denomina de estado de guerra global, pois há um movimento de “guerras civis globais” que se manifestam de maneira ininterrupta e ligadas umas às outras, não podendo ser percebidas de maneira isolada, mas sim interligadas à outras zonas de guerra e até mesmo a zonas de paz, sem conflito. (HARDT; NEGRI, 2014a, p. 22).

Dessa forma, mostram-se invalidadas, ou no mínimo colocadas em cheque as teses de que há um vínculo entre exigência de segurança e soberania, pois os principais causadores do medo não estão mais necessariamente ligados à estatalidade, da mesma forma que os dispositivos responsáveis por entregar segurança não são mais monopólio do Estado. (FOESSEL, 2011, p. 24-27). A partir do momento em que as guerras se pulverizam por todo o mundo, relacionando-se ou não, não é mais possível concentrar as soluções na mão do Estado, porquanto as soluções serem atribuídas à ação do “Império”, seja a partir da ação estatal ou de outros atores, no sentido de controlar as guerras civis imperiais, mas sem jamais acabar com as mesmas.

Sem dúvida alguma, se é possível demarcar um marco temporal para determinar o começo, ou pelo menos a potencialização dessa sanha securitária, este momento é o 11 de setembro de 2001, ou seja, os atentados ao World Trade Center e ao Pentágono. A partir desse marco, a busca por segurança e as fragilizações aos direitos decorrentes dela cada vez mais se tornaram presentes, incontestáveis e agudas. Conforme Hardt e Negri (2014a, p. 27) a partir dos atentados de 11 de setembro de 2001 a guerra deixou de ser a exceção e passou a ser a regra, impulsionando o uso de técnicas e dispositivos de controle que corroboraram

² É importante referir desde o início, que as palavras *surveillance* (do inglês) e vigilância (do português) são dois significantes que vão ser tratados no presente texto com o mesmo significado, devido à tradução da palavra *surveillance* ser vigilância em português.

indiscutivelmente para a instalação do paradigma securitário que perpassa o Estado e se manifesta completamente a partir das estruturas “imperiais”.

Nesse caminho, pode-se dizer que na relação entre “Império” e Estado, Michael Foessel tem razão em apontar que o vínculo entre Estado e cidadãos hoje se dá pela via da vinculação entre medo e segurança, o que institui um verdadeiro Estado de vigilância nos dizeres do autor francês. Há uma identificação direta entre cidadãos e governantes através do discurso securitário, da busca incessante por segurança, pois a segurança se torna um objetivo que todos podem e devem compartilhar, transformando-se no elo que possibilita a unidade estatal na atualidade. (FOESSEL, 2011, p. 28).

Evidentemente inserido na proposta do presente texto, não se pode retirar o Estado de vigilância da lógica e da estrutura “imperial”. Se o Estado contemporaneamente está inscrito no paradigma “imperial”, o Estado de vigilância se mostra a serviço do “Império” muitas vezes, utilizando-se de seu aparato institucional repressivo para perpetuar o paradigma securitário necessário para controlar – jamais por fim ao – o estado de guerra global. Paradigma securitário e estado de guerra global são as duas faces de uma mesma moeda, são a cruz e a espada contemporâneas: ao mesmo tempo em que a guerra globalizada gera ameaças que necessitam de segurança, as medidas securitárias necessitam de justificativas para a sua implementação, justamente na instalação desse estado de guerra global generalizado.

Para Michael Foessel, a vigilância agora é nada mais que um modo de ser do mercado e das técnicas neoliberais de governamentalidade, posto que se consolidam como uma prática encrustada nos sujeitos que abrem mãos das suas liberdades individuais, em nome da liberdade do mercado. Os próprios atores, ou seja, os próprios sujeitos aderem a um sem fim de regras e controles que agem sobre si mesmos restringindo-os, mas garantindo-lhes segurança, mercadológica, é claro. (FOESSEL, 2011, p. 48). Nesse sentido, a relação entre “Império”, mercado e Estado fica bastante evidente e se consolida enquanto uma mão não mais tão invisível, que governa e decide os rumos que todos esses atores devem tomar em meio às práticas “imperiais”.

“La vigilância puede entonces imponerse como imperativo precisamente porque es una virtud tanto para los individuos como para las instituciones” (FOESSEL, 2011, p. 39), as instituições “estatais-imperiais” clamam por segurança e, nesse caminhar, por vigilância, ao passo que esse clamor é um reflexo dos desejos da própria comunidade. Há uma política e um discurso por vigilância e segurança que é sedimentado justamente pelos que serão os principais alvos das técnicas e dispositivos securitários de controle. Conforme aponta Bolzan de Moraes (2018, p. 876-903) se conforma uma sociedade loucamente desejosa de segurança

Revista *Argumentum* – RA, eISSN 2359-6889, Marília/SP, V. 21, N. 2, pp. 725-751, Mai.-Ago. 2020. 730

que suporta a vigilância a níveis máximos, até mesmo sujeitando essa própria sociedade às violações de direitos e garantias fundamentais associados às práticas securitárias institucionalizadas pelo Estado a partir da lógica “imperial” de combate e manutenção do estado de guerra global.

A vigilância se torna um critério de pertencimento social, pois, os indivíduos estão impelidos a vigiar-se e a produzir segurança eles mesmos. Há um estado-das-coisas que é securitário, é uma condição de pertencimento estar sob o mando do aparato de segurança público e privado que garante a todos a paz e a distância necessária dos focos de guerras civis “imperiais”. Nesse contexto, Michael Foessel percebe e delimita a construção de um novo modelo de Estado que ele vai denominar de Estado liberal autoritário, unindo características dos modelos estatais anteriores, mas, sobretudo, erguendo-se e se consolidando a partir desse estado de vigilância generalizado que o legitima. O autor, deixa claro que esse novo modelo estatal não tem necessidade de se estruturar e agir pelos meios oferecidos pela estatalidade clássica, mas sim, que em muitos momentos tem uma verdadeira fobia do Estado, pois, não se compatibiliza com as suas institucionalidades garantidoras de direitos. (FOESSEL, 2011, p. 50-52).

“En las democracias occidentales, la evolución institucional de los últimos decenios se caracteriza por una desconexión entre la libertad y el derecho que ha hecho posible la aparición de un autoritarismo de nuevo cuño”. (FOESSEL, 2011, p. 66). Desse modo, o modelo de Estado liberal autoritário não tem precedentes anteriores que o aponte, pois, sem dúvida alguma a segurança nunca antes havia sido colocada como um princípio de Estado, não era um fim em si mesma, e sim, muito mais uma finalidade a ser alcançada pelo Estado aos súditos. (FOESSEL, 2011, p. 67-68).

O que deve ficar claro, é que há uma necessária interligação entre as políticas securitárias de vigilância, sejam estatais ou privadas, e a constituição do estado de guerra global pelo qual se institui e movimenta o “Império”. Logo, o paradigma securitário se instaura enquanto um mecanismo de controle “imperial” na intenção de controlar a “multidão”, ou seja, há uma correlação entre os paradigmas securitário e “imperial”, uma parte do outro ao mesmo tempo que legitima, que fundamenta o outro. O estado de guerra global cria uma demanda por segurança que se sustenta a partir do clamor da própria sociedade por vigilância no intuito de combater o medo e debelar a insegurança, o que proporciona a construção de um círculo vicioso de práticas, técnicas e discursos que vitimizam os cidadãos relativizando os seus direitos.

Assim, o “Império” se constitui como um poder soberano híbrido, como uma nova soberania que se multiplica em centros de poder e em agentes desse poder, pois trata-se de um biopoder não mais centralizado na figura do Estado-nação, mas sim de um biopoder que de forma descentralizada se utiliza da máquina estatal, do mercado global, poderes supranacionais, organizações não-governamentais, etc. (HARDT; NEGRI, 2014a, p. 92). Nesse momento, clareia-se uma imbricação entre biopolítica e *surveillance*, haja visto, necessariamente estar-se diante de uma apreciação biopolítica da vida pelos mecanismos, técnicas e discursos de vigilância atuais. Nota-se a necessidade de tratar desses assuntos de forma interligada, pois, há um regime biopolítico dominante ancorado nas práticas, técnicas e discursos “imperiais” na manifestação do biopoder “imperial” sobre todas as esferas da vida. É necessário perceber a *surveillance* como um fenômeno biopolítico “imperial”, e é isso que se passa a fazer.

1.2 A *SURVEILLANCE* COMO APARATO DE CONTROLE BIOPOLÍTICO

Nessa perspectiva, é importante fazer alguns apontamentos e delimitações iniciais sobre o modo como será compreendido o que se tem por *surveillance*/vigilância na atualidade. Como já foi dito, a *surveillance* será tratada como um fenômeno biopolítico inserido na lógica do biopoder “imperial”, porquanto isso não basta para um maior esclarecimento de como se compreenderá a *surveillance* como um fenômeno contemporâneo, e que se insere no paradigma “imperial”.

Para essa tarefa de compreensão se adotará no presente artigo para descrever (determinar) como se manifesta a vigilância na atualidade o que Fernanda Bruno denomina de vigilância distribuída. A autora deixa claro que não se trata de um conceito pronto, acabado, mas sim uma definição operatória, que pode ser entendida num sentido de exploração, entendimento e problematização do processo de vigilância atual que envolve uma série de elementos. (BRUNO, 2013, p. 17-18). Nesse caminhar, a presente autora vai se referir as atividades de vigilância como a observação sistemática de sujeitos, populações ou dados relativos a esses sujeitos, que a partir da sua análise são capazes de produzir conhecimento, de modo a possibilitar a intervenção do biopoder imperial sobre tais sujeitos e populações. (BRUNO, 2013, p. 18). Desse modo, a vigilância distribuída não é uma nova tecnologia ou uma determinada atividade, mas sim é o modo como se organizam e funcionam as redes de técnicas e aparatos que constituem a vigilância como dispositivo nas sociedades contemporâneas.

Nesse cenário, constituem-se em uma marca da atual sistemática da vigilância os modelos preditivos de análises de dados, ou seja, modelos com capacidade para a análise massiva de dados, e a partir disso chegar à uma previsibilidade imensa dos resultados. Tais técnicas se dão com a capacidade de trabalhar com um grande conjunto de dados baseando-se em técnicas estatísticas para prever os possíveis cenários futuros com uma grande capacidade de acerto. (NETO; BOLZAN DE MORAIS, 2018, p. 1129-1154). Essas técnicas estão inscritas no que se denomina de *big data*, ou, no mundo do *big data*, como um fenômeno que agrupa todas as possibilidades de análises de dados no que tange à técnicas, dispositivos, práticas, contextos, etc.

De acordo com Zuboff (2018, p. 17-68), o *big data* não pode ser visto apenas como um objeto, efeito ou uma capacidade tecnológica, tampouco pode ser visto como uma consequência inevitável, ou seja, como um fenômeno tecnológico ao qual estamos fadados ao seu surgimento e à inserção dos indivíduos em tal processo. Para a autora, o *big data* se origina no social, como o componente essencial de uma nova sistemática de acumulação que é instituída intencionalmente e gera profundas consequências, que denomina-se capitalismo de vigilância.³

“Essa nova forma de capitalismo de informação procura prever e modificar o comportamento humano como meio de produzir receitas e controle de mercado” (ZUBOFF, 2018, p. 17-68), alinhando *big data* e *surveillance* e originando o fenômeno da *dataveillance*, que funciona a partir de quatro categorias principais de ação, quais sejam: observação monitorada; identificação e rastreamento; intervenção analítica e modulação de comportamentos. (NETO; BOLZAN DE MORAIS, 2018, p. 1129-1154). Desde esse ponto de vista, e alinhando-se com as práticas “imperiais”, tais fenômenos, sistemas, dispositivos, práticas, tornam-se alguns dos principais meios de controle do “Império” sobre a “multidão”, constituindo-se a *surveillance* em um aparato biopolítico de controle que se insere na própria pessoa a partir da lógica atual da vigilância.

Configura-se de acordo com Zuboff (2018, p. 17-68) “um projeto de extração fundado na indiferença formal em relação às populações que conformam tanto sua fonte de dados quanto seus alvos finais”, possibilitado pela ação nos mais variados lugares, momentos, práticas e dispositivos, tornando todos os instantes passíveis de captura e controle. A vigilância ganha uma forma multifacetada – e por isso vigilância distribuída – sob o viés da

³ ZUBOFF, 2018. p. 17-68. Aqui é vital deixar claro que no presente trabalho se adotará essa compreensão da autora sobre o que é e de onde se origina o *big data*.

segurança, cuidado, entretenimento, performance, pertencimentos, etc. (BRUNO, 2013, p. 21).

Desse modo, as tecnologias de vigilância, bem como suas práticas, técnicas e aparelhos, passam a integrar a própria condição humana, a própria vivência do ser humano, e a cotidianidade do sujeito em sociedade. Há, evidentemente, uma apreensão biopolítica dos sujeitos nas relações com as tecnologias e processos de vigilância pelos quais são capturados na atualidade. De acordo com Ceyhan (2012, p. 169-192), a partir das transformações, tanto tecnológicas quanto estruturais e de políticas de segurança que se nota atualmente, o biopoder se manifesta para além da maquinaria estatal, podendo ser alcançado em qualquer lugar através dos aparatos e processos de coleta e tratamento de dados.

Nessa sequência, pode-se fazer uma relação com o biopoder “imperial” que surge e se consolida como novo paradigma de soberania, poder esse que se exerce por meio da guerra, mas que também se exerce por meio do controle e das políticas de vigilância. Referem os autores que o biopoder “imperial” não se manifesta somente a partir da violência generalizada típica da destruição em massa, mas também sob a forma de violência individualizada, que se liga diretamente com os processos, técnicas e aparelhos da *surveillance*. (HARDT; NEGRI, 2014a, p. 41). O modelo de produção capitalista – ou biocapitalista – atual produz uma subjetividade controlada, qual seja, o securitizado. O securitizado é um sujeito produto da intensa e perene sensação de medo sob a qual vive a sociedade atual, que, por isso, clama por segurança, vigilância e controle. O securitizado não somente é objeto da segurança, como também é sujeito da mesma, tornando-se um sujeito em constante estado de vigilância e eterna preocupação e medo (HARDT; NEGRI, 2014b, p. 33-35)⁴: seja o medo do outro, do vizinho, do diferente, da ameaça terrorista, que o faz aceitar níveis elevados de vigilância total e intermitente, seja estatal, seja pela esfera privada. Cria-se um estado de exceção permanente de vigilância e controle, utilizando-se de aparatos de controle biopolítico que adestram a sociedade e a levam a naturalizar procedimentos de controle, catalogação e hierarquização humanas.

Dessa forma, há um novo poder soberano, um novo biopoder que não se encontra necessariamente nas mãos do Estado, ou, pelo menos, não se encontra exclusivamente nas mãos do Estado. Também os lugares em que se dão os processos não são mais as instituições

⁴ Nesse ponto, é importante esclarecer que a condição de ser objeto ou sujeito da securitização, embora, possa ocorrer simultaneamente no que tange a qualquer sujeito na atualidade, ela pende para um lado ou outro em relação ao extrato social que determinado indivíduo ocupa. Determinadas classes sociais mais facilmente vão se encontrar na condição de objeto da securitização do que de sujeito da securitização. Ainda há uma clara

de garantia do Estado, mas sim bancos de dados, redes sociais, empresas, ou seja, atores que detenham informações em grande quantidade sobre os indivíduos. “Daí o surgimento de uma nova maneira de gerenciar indivíduos, sua vida e viver: um poder (bio) eletrônico e digitalizado que é mais aberto, flexível e incorporado à vida doméstica, em oposição ao biopoder territorializado clássico do século XIX [...]”. (CEYHAN, 2012, p. 169-192)⁵.

Nesse caminhar, a vigilância se torna para além de uma tecnologia de segurança, um poder biopolítico, que a partir de seus parâmetros regulatórios e de análises transforma-a em um aparato tecnológico da certeza, ou que produz a certeza com base na análise dos dados dos indivíduos. (CEYHAN, 2012, p. 169-192). O biopoder “imperial” gerencia a vida das pessoas a partir da captura, análise e processamento de dados, gerando novos dados que, na lógica securitária de produção da certeza, impedem – ou impedirão – que eventos futuros aconteçam, como ataques terroristas, por exemplo. No entanto, essa prática cataloga os indivíduos entre potenciais terroristas ou não, e, logo, entre sujeitos de direitos ou não, que devem ou não ter seu acesso à direitos garantidos, bem como, até mesmo, que devem manter sua condição de sujeito ou não.

Para Zuboff (2018, p. 17-68), “[...] nesse futuro projetado, a comunidade humana já fracassou. É um lugar adaptado à normalização do caos e do terror, onde os últimos vestígios de confiança há muito tempo se esvaeceram e morreram”. Os laços humano-comunitários foram substituídos por uma sensação de constante medo do outro, e de não percepção da necessária interdependência entre os sujeitos, ou seja, a percepção de que a vida em sociedade implica um “estar-junto-com-o-outro” firmado em uma relação de confiança, e não de desconfiança, em uma relação alteritária.

No entanto, “o revigoramento humano a partir das falhas e triunfos das afirmações de previsibilidade e do exercício da vontade em face da incerteza natural, dá lugar ao vazio da submissão perpétua” (ZUBOFF, 2018, p. 17-68), o que implica uma dominação das instancias biopolíticas de produção de sentidos e vínculos, que perpassa toda a ideia de convivência humana pacífica, e a substitui por uma relação de eterno e constante conflito pelo medo do outro, criado pela sensação de insegurança, e criando uma demanda cada vez maior por segurança e, conseqüentemente, por vigilância.

diferenciação de classe, de gênero e, principalmente racial nesse sentido, o que Hardt e Negri exemplificam com o crescente encarceramento de latinos e afroamericanos nos EUA. (HARDT; NEGRI, 2014b, p. 35-36).

⁵ Tradução livre do autor: Hence the emergence of a new way of managing individual s, their life and living an electronic and digitized (bio)power which is more open-ended, flexible and embedded in domestic life as opposed to the classical territorialized biopower of the nineteenth century [...].”

Nesse sentido, a leitura foucaultiana ainda é totalmente compatível com a atualidade da vigilância, pois cada vez mais se aumentam os objetos, ou, sujeitos da vigilância, pois a esfera de rastreamento e apreensão do humano se lança sobre os dados pessoais, partes do corpo, informações genéticas, propiciadas com o avanço da tecnologia, que cada vez mais se adequa no que tange à vigilância às novas formas de violência às quais a humanidade está sujeita. (CEYHAN, 2012, p. 169-192). Na sociedade organizada na forma de um estado de guerra global, nada mais comum e natural do que se criar um “estado de segurança global”, uma demanda sem fim por tecnologias que, para além de registrar movimentos, contatos, relações, registrem biopoliticamente o corpo, o domínio do humano, imprimindo uma dominação biopolítica sobre as relações humanas, que precisam ser cada vez mais vigiadas, pois o perigo está à nossa porta.

Dessa forma, claramente vive-se um novo paradigma no que tange à *surveillance*, e se não se pode mais falar em um sistema de vigilância baseado no panóptico, ainda é possível e necessário compreender a atual sistemática da vigilância global e da securitização do mundo inscrita nas relações entre biopolítica e biopoder empreendidas por Foucault. Sem dúvida alguma o controle é cada vez mais biopolítico, e as próprias formas de controlar e excluir estão cada vez mais inscritas no ser humano. Os sujeitos, para além de ter seus dados vigiados, analisados, e tomados de si, passaram a ser eles próprios dados em um mercado global de segurança e exclusão, que é o que se passa a tratar a seguir a partir da problemática que envolve o fenômeno migratório e o direito à mobilidade humana na atualidade.

2 O CONTROLE DA MOBILIDADE HUMANA A PARTIR DA *SURVEILLANCE* NA ERA DO “IMPÉRIO”

Nessa perspectiva, o fenômeno migratório e o fenômeno da mobilidade humana ganham novo sentido e novos contornos na atualidade. Em um cenário que se mostra securitário e excludente, as pessoas que se deslocam acabam por sendo mais vitimizadas e vulnerabilizadas quanto aos seus direitos e ao próprio direito de migrar.

Nesse sentido, passa-se a compreender o fenômeno migratório em uma perspectiva global, no contexto da mobilidade humana como um direito humano universal. Os indivíduos para além de terem garantidos os seus direitos humano-fundamentais em todo e qualquer lugar, devem ter primordialmente garantido o seu direito a migrar, a mover-se pelo mundo (2.1).

Porquanto, em meio ao paradigma “imperial” e ao modelo de vigilância atual de contornos marcadamente biopolíticos, a mobilidade humana e os direitos dos migrantes são colocados em risco, e até mesmo em cheque. Logo, a *surveillance* mostra-se como um importante aparato biopolítico-“imperial” de controle da mobilidade humana e violação dos direitos humanos (2.2).

2.1 O FENÔMENO MIGRATÓRIO NUMA PERSPECTIVA GLOBAL E A MOBILIDADE HUMANA COMO UM DIREITO HUMANO UNIVERSAL

Nesse ponto, é necessário partir da perspectiva de que quando se fala em fenômeno migratório, sobretudo, na atualidade, está a ser tratar de um fenômeno global, que, por mais que possa existir determinadas regiões que apontem maior fluxo migratório, seja pelo país de partida ou pelos países de chegada a migração se coloca como uma questão que deve ser enfrentada globalmente.

Nesse sentido, pode-se inserir os movimentos migratórios no contexto da mobilidade humana, pensando-se e tratando-se a mobilidade humana como um fenômeno e conceito que abarca a migração, imigração, os deslocamentos forçados ou não, a apatridia, os casos de refúgio, e evidentemente implica a lógica de proteção dos direitos de todas essas pessoas. Ventura (2015, p. 57) deixa claro que a expressão mobilidade humana abarca as migrações internacionais entendidas em toda a sua extensão e complexidade, sendo tanto movimentos voluntários de saída de seu Estado de origem, quanto os casos de deslocamento forçado dando-se ênfase aos casos de refúgio.

De acordo com dados da Organização das Nações Unidas (ONU) hoje há no mundo aproximadamente 250 milhões de migrantes internacionais no mundo, ou seja, indivíduos que estão fora dos seus Estados de origem, englobando os mais variados motivos, sendo que desse total, 68 milhões aproximadamente são relativos à deslocamentos forçados, ou seja, pessoas que se encontram na condição de refugiados. (ACNUR, 2019, p. 6). No caso brasileiro, especificamente o número total de migrantes hoje é de 0,5% da população brasileira, de nacionais o que mostra que de certa forma não se passa por uma crise migratória ou de refugiados, mesmo com a grande proporção de migrantes venezuelanos nos últimos anos. (ACNUR, 2019, p. 7).

Nesse sentido, o fenômeno migratório além de global se mostra por demais complexo e múltiplo, haja visto, englobar uma série de possibilidades dentro desse conceito maior de mobilidade humana. Sem dúvida alguma, em que pese todo o indivíduo que se encontra como

migrante, pelo menos em certa medida, se encontrar em situação de vulnerabilidade, pelo menos por estar fora de seu país de origem, os sujeitos mais atingidos por situações de vulnerabilidade e violação aos seus direitos humano-fundamentais são os refugiados. Ventura (2015, p. 58) aponta que a globalização econômica, embora, tenha liberado o fluxo financeiro, de informação, de comunicação, entre outros, não estendeu suas benesses ao fluxo de pessoas, mostrando-se refrataria à liberdade das pessoas no que tange à mobilidade humana. Com efeito, é importante deixar claro quem pode requerer a condição de refugiado, sendo a pessoa que:

[...] temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele. (ONU, 1951, p. 2) .

Assim, de acordo com Jubilut e Madureira (2014, p. 14-15) entendem que a Convenção mencionada acima, apesar de ser extremamente importante na proteção aos refugiados traz uma série de limites à garantia e concretização do direito a deslocar-se dos mesmos, pois, limita espaço, temporal e conteudisticamente a definição de quem poderia ser considerado refugiado. Para os autores, por exemplo, embora atualmente trabalhe-se da perspectiva de uma ampliação no que tange aos motivos para a concessão de refúgio, há uma limitação quanto à violação dos direitos econômicos, sociais e culturais, bem como, no tocante à perseguição por motivos de gênero, e, ainda, mostrando-se um vazio no que toca às questões ambientais também.

Esses *gaps* de sentido acerca da abrangência da definição de motivos para a concessão de refúgio, conjuntamente com a resposta europeia dispensada ao aumento do fluxo de migrantes e refugiados, bem como, a epidemia de ebola na África Ocidental, contribuíram em muito para que a mobilidade humana fosse cada vez mais vista como crise ou problema a ser enfrentado com controle. (VENTURA, 2015, p. 58). Nesse cenário, de um lado os países desenvolvidos adotam cada vez mais políticas migratórias restritivas, controlando suas fronteiras, e tratando os migrantes, sobretudo os refugiados como indesejados; de outro lado os países em desenvolvimento não colocam maiores impedimentos para a entrada dos migrantes e refugiados no seu território, no entanto, há uma grande dificuldade em regularizar a sua condição de refugiado/migrante, o que aumenta a vulnerabilidade relativa aos seus direitos humano-fundamentais. (VENTURA, 2015, p. 58).

Mesmo inserido nessa lógica global de repulsão e exclusão dos migrantes, relativizando o direito à mobilidade humana, os fluxos de pessoas como já foi apontado vem aumentando paulatinamente, o que acaba por corroborar com o aumento das migrações resultantes de deslocamentos forçados, conseqüentemente do número de refugiados, e principalmente dos migrantes em situação irregular – aqui não se fazendo nenhum juízo pejorativo quanto à essa condição. (JUBILUT; MADUREIRA, 2014, p. 16). Sob este ângulo o reconhecimento dos migrantes como tal, e a sua conseqüente regularização possibilita que se alcance à essas pessoas os direitos humano-fundamentais que lhes são devidos. Ventura (2015, p. 59) aponta os problemas relativos à saúde global e às questões sanitárias que decorrem do indevido tratamento dado à mobilidade humana na atualidade, o que coloca os migrantes – forçados ou não, irregulares ou não – em situação constante de risco e vulnerabilidade no concernente ao direito à saúde. No entanto, o que se nota é um movimento contrário que cada vez mais vitimiza os migrantes, e sobretudo, os refugiados. De acordo com Sassen (2017, p. 147):

Los estados europeos han desarrollado básicamente dos tipos de respuestas políticas; la regularización de la población ilegal, que se otorga sobre la base de una serie de condiciones que debe cumplir el inmigrante, y las respuestas punitivas, que incluyen la deportación de los inmigrantes ilegales y sanciones para los empresarios que emplean a estos inmigrantes.

Nesse caminho, é importante trazer Mezzadra (2015, p. 13-14) para desvelar o sentido e a construção do qualificador forçado ou ilegal atinente ao imigrante. Para o autor essa construção é feita em oposição e traz no centro do processo a noção de cidadania como um conceito que por oposição produz o migrante forçado e/ou ilegal como o outro, o estrangeiro, o indesejado. Porquanto, o imigrante ilegal passa a constituir uma nova subjetividade e ganha um papel importante no desenvolvimento do capitalismo financeiro e nos programas de precarização da força de trabalho. Nesse ponto, cria-se até mesmo uma zona de indistinção como espaço-tempo de inclusão na exclusão, pois, cria-se um regime de trabalho e de vida para os excluídos – imigrantes ilegais – pelo qual eles se incluem, ainda que precarizados como um novo sujeito social. (MEZZADRA, 2015, p. 15).

“Os movimentos e lutas dos migrantes irregulares, bem como as políticas de controle que recaem sobre eles, revestem-se de particular importância, lançando luz sobre os processos contemporâneos associados à flexibilização dos mercados de trabalho e à precarização dos trabalhadores”. (MAZZADRA, 2012, p. 79). Sassen (2017. *Passim*) mostra claramente que os processos ligados à mobilidade humana e os fluxos migratórios se modificam drasticamente

na Europa durante o Século XX. De uma migração tipicamente laboral como no caso dos trabalhadores hóspedes na Alemanha Ocidental, passasse a um processo migratório ligado sobre tudo à busca por novas perspectivas de vida, bem como, à fuga de conflitos armados que atingem esses migrantes em seus países – aqui, sobretudo, em se tratando dos refugiados.

Assim, ao mesmo tempo que a imigração irregular se coloca como um importante meio de subjetivação e constituição de identidades, bem como, de uma nova gramática para os direitos, a figura do imigrante irregular ganha centralidade nos discursos oficiais de vigilância, controle e segurança. Os imigrantes irregulares são vistos como invasores indesejáveis que representam uma ameaça à soberania, ao Estado e ao próprio exercício da cidadania pelos cidadãos daquele Estado, ou seja, para os que estão dentro e tem todos os seus direitos humano-fundamentais garantidos. (MEZZADRA, 2012, p. 81).

Veja-se que a condição de ilegalidade do imigrante nos tempos atuais o colocam em uma verdadeira zona de indistinção entre ser ou não ser cidadão, entre ter ou não ter direitos, entre poder deslocar-se ou não. Há uma construção teórica e prática, discursiva mas também material da figura do imigrante em geral – mas, sobretudo do irregular – que permite que às políticas estatais sejam de rechaço ao direito à mobilidade humana.

Ao passo que as fronteiras temporais relativizam-se, que as fronteiras informacionais e comunicacionais praticamente desconstroem-se, que as fronteiras do capital desfazem-se na financeirização do paradigma de produção capitalista, as fronteiras humanas cada vez tornam-se mais intransponíveis. Nesse viés, sem dúvida alguma quem é mais atingido é o imigrante, o refugiado, que precisam deslocar-se para sobreviver por variados motivos, mas que cada vez mais são vistos como uma ameaça aos países desenvolvidos e aos seus modos de vida.

Esse processo de inclusão excludente, coloca em risco a saúde dos migrantes e refugiados, pois, a partir da vulnerabilização de seus direitos, de sua condição social de excluído, e da precarização do trabalho, tais indivíduos acabam ficando mais suscetíveis a doenças físicas e mentais decorrentes desses processos. (VENTURA, 2015, p. 60). Ainda, para Ventura (2015, p. 60) o aumento do fluxo de migrantes e refugiados para Europa deveria impulsionar a constituição e o incremento de políticas de proteção à saúde de migrantes e refugiados, porquanto, ao contrário, vê-se a constituição e o incremento de políticas securitárias de vigilância e controle dos fluxos migratórios, precarizando e vulnerabilizando ainda mais a condição dos migrantes e refugiados.

“A precariedade radical dos migrantes irregulares é, nesse sentido, a extrema representação de um conjunto de características continuamente produzidas e reproduzidas por um regime específico de migrações” (MEZZADRA, 2012, p. 82), um regime que está

centrado na produção do excluído, do indesejado, e da ameaça, como ponto fulcral para o funcionamento e manutenção de todo um sistema produtivo e social. As políticas migratórias são excludentes porque interessa ao “Império” produzir e manter a exclusão como sustentação do regime de expropriação da “multidão”. Nesse passo, é nítido que as políticas migratórias dos países desenvolvidos assentadas na vigilância, controle e securitização visam especificamente determinados grupos de indivíduos oriundos de determinados lugares do mundo, os quais tem retirado de si o seu direito à mobilidade humana.

Logo, há uma notória ligação entre as políticas securitárias “imperiais” de controle biopolítico da multidão com as políticas migratórias atuais. A *surveillance* desempenha um papel vital no controle da mobilidade humana na atualidade, sendo a principal arma “imperial” contra os movimentos multitudinários. A mobilidade humana e o direito de mover-se pelo mundo é um ponto central de resistência às práticas e políticas “imperiais” de expropriação e controle.

Nesse sentido, a *surveillance* na contemporaneidade gera importantes e gigantescos impactos no que tange à mobilidade humana e aos processos e fluxos migratórios. Pelo menos três questões se mostram extremamente relevantes quando se trata desse tema: 1º) o uso das análises preditivas de dados especificamente para traçar determinados perfis que invariavelmente guardam relação com os migrantes e refugiados; 2º) a partir desse processo a criminalização prévia de indivíduos que nem mesmo praticaram qualquer conduta, mas que potencialmente são um perigo ao Estado/”Império” e à soberania estatal/”imperial”; 3º) o cerceamento direto do direito à mobilidade humana dessas pessoas a partir da criação de listas a partir das análises de dados. É o que se passa a tratar.

2.2 OS IMPACTOS DA *SURVEILLANCE* NO QUE TANGE À MOBILIDADE HUMANA E AOS FLUXOS MIGRATÓRIOS

Nesse contexto, evidentemente o aumento e modificação das formas de vigilância na atualidade colocam obstáculos e impactam diretamente os direitos humanos, e aqui podemos delimitar alguns aspectos, como a mobilidade humana, ou seja, o direito a migrar, a movimentar-se pelo globo terrestre, o acesso indiscriminado à dados pessoais, e a criminalização antecipada baseada na probabilidade de ocorrência de determinada conduta. Os projetos globais de segurança, bem como as agências estatais de segurança reconfiguraram os direitos humanos normativa e conteudísticamente, sobretudo no que tange à mobilidade humana, ao acesso à dados pessoais, e à forma de ação do direito penal. O biopoder

Revista *Argumentum* – RA, eISSN 2359-6889, Marília/SP, V. 21, N. 2, pp. 725-751, Mai.-Ago. 2020. 741

“imperial” cataloga indivíduos, e escolhe quais desses podem se mover no mundo, quais são criminosos, e quais devem ter seus dados capturados, pois a partir das novas formas e práticas de vigilância, controlam quais são os indivíduos perigosos, e quais não oferecem perigo.

A *surveillance* mostra-se direcionada a determinados segmentos da população, bem como, a indivíduos oriundos de determinadas partes do mundo, e em sem dúvida alguma como “clientela privilegiada” os migrantes em geral, e, mais ainda os refugiados como destinatários das suas tecnologias e mecanismos de controle. Os aspectos relacionados à *surveillance*, e principalmente os aparatos constituídos pelas análises preditivas de dados tem o seu foco lançado sobre determinados grupos de indivíduos no qual os migrantes se inserem.

Logo, já em um primeiro momento há uma violação aos direitos dessas pessoas, pois, as análises preditivas, a partir da programação algorítmica cria um perfil determinado de sujeito para ser buscado e destacado perante os demais como ameaça em potencial, sendo que, nesse modelo de sujeito perigoso, encaixa-se invariavelmente o migrante/refugiado. Não podemos duvidar que, se, o migrante for oriundo de determinados lugares do globo terrestre, como África e Oriente Médio, ou então, da América-Latina, ele se torna mais suspeito ainda, ou, indesejado⁶.

Evidentemente, nota-se uma lógica de classificação e controle tipicamente biopolítico que visa catalogar e separar os indivíduos em grupos de pessoas que devem ser vigiadas e podem ser excluídas, até mesmo podendo ter direitos fundamentais seus – para além do direito de migrar – violados. Essas práticas não são uma exclusividade do governo norte-americano, pois pode-se constatar aparatos de segurança e práticas e métodos de controle iguais a esses tanto na União Europeia (UE) quanto na Austrália, no mais das vezes havendo esforço conjunto e troca de informações entre todos esses órgãos de segurança e repressão.

É nítido que a intenção aqui é antecipar comportamentos e, a partir de modelos algorítmicos, criar padrões e classificações que possibilitem dizer de maneira preventiva quem é e quem não é terrorista, ou, pelo menos, identificar um potencial terrorista. Dessa forma, os direitos relativos aos indivíduos em sua esfera privada, como o direito à intimidade

⁶ Cabe mencionar aqui, o tratamento dado por alguns países aos migrantes oriundos de determinadas regiões da África quando da epidemia de Ebola. De acordo com Ventura (2015, p. 61): “No caso do ebola, a OMS recomendou expressamente que o tráfego de pessoas provenientes das zonas afetadas não fosse restrito (OMS, 2014) a fim de evitar prejuízos ao fluxo de profissionais de saúde e de ajuda internacional e a estigmatização das pessoas oriundas dos Estados mais atingidos pela epidemia. No entanto, supostamente por temerem a migração em massa oriunda da África Ocidental (Koser, 2015), países como Austrália e Canadá, que foram importantes atores da negociação do RSI, modificaram sua legislação migratória durante a crise, impedindo a entrada em seu território de quem tivesse passado pela região (Koser, 2015; Austrália, 2014; Canadá, 2014) sem justificativa científica ou sanitária plausível (Fidler, 2015)”.

e à privacidade também são modificados e relativizados. Com Bolzan de Moraes (2018, p. 876-903) pode-se afirmar que é crescente e cada vez mais adiantado o processo de submissão das garantias e direitos fundamentais tipicamente mantidos pelo Estado, à lógica do acesso indiscriminado a dados pessoais, bem como, da violação à intimidade e privacidade produzindo um catálogo de sujeitos indesejados baseado na luta contra o terror e no medo do outro.

Esse contexto dubio de desconfiança e ao mesmo tempo previsibilidade é justamente o que faz com o que cada vez mais os dados de indivíduos em qualquer parte do mundo sejam acessados indiscriminadamente seja por entidades públicas ou privadas. O interesse é acessar, analisar, e descobrir padrões que permitam catalogar as pessoas através dos seus dados, práticas, comportamentos, rede de amigos, entre outras informações.

Essa forma de análise é matemática, calcada em uma “razão algorítmica” que aponta padrões e possíveis perigos, no entanto, sem qualquer neutralidade, pois, evidentemente esses algoritmos são programados a partir de determinados *locus* de poder que tendem a procurar determinados padrões a partir da análise dos dados pessoais, o que aponta para uma produção de conhecimento direcionada a dar determinados resultados, ou seja, quando se utiliza das análises preditivas no combate ao terror, há um modelo de terrorista a ser encontrado, o que invariavelmente recai sobre os migrantes e refugiados. (NETO; BOLZAN DE MORAIS, 2018, p. 1129-1154).

A partir dessa nova “razão de mundo”, o que vale é a antevisão de uma possibilidade que pode não se concretizar, mas, que no que tange à violação de direitos, já se concretizou. Por óbvio, algorítmicamente pode se chegar um determinado sujeito como potencial terrorista, por exemplo, e nesse momento, já vão ser violados inúmeros direitos desse sujeito que não cometeu crime algum além do de atender a um determinado padrão, além do de ser determinado ser humano, e não outro. Desse modo, como apontam Neto e Bolzan de Moraes (2018, p. 1129-1154), as análises preditivas violam os direitos humano-fundamentais *a priori*, há uma antecedência na violação de direitos dos migrantes/refugiados que ainda não cometeram nenhuma ilegalidade, isto, porque a análise dos dados produzidos por esses sujeitos aponta para uma probabilidade de estes serem terroristas. O mais grave, é que essa violação aos direitos humano-fundamentais é patrocinada pelo próprio Estado que devia garanti-los, criando-se um verdadeiro estado de exceção permanente materializado no estado de guerra global que engendra o paradigma securitário ao qual estamos submetidos.

Nesse horizonte de constante captura e análise de dados os migrantes são figuras “privilegiadas”, sujeitos extremamente visados pelos aparatos de segurança

estatais/”imperiais”, seja qual for a sua procedência. Obviamente a depender do lugar do qual se deslocam originariamente, essa “preferência” dos aparatos de segurança e controle se intensifica, pois, os indivíduos oriundos do Oriente Médio, da África, da América-Latina, por exemplo, são muito mais visados como potenciais perigos às Nações centrais na recepção das ameaças de terrorismo do que migrantes europeus. Sob essa ótica, o direito penal sofre uma modificação drástica, pois, além de ser um direito penal antiterror, ele se torna um direito penal antecipado e antecipadamente condenatório. Se os algoritmos apontam para que determinada pessoa que adentra outro Estado seja como migrante, asilado, ou refugiado, constitui uma potencial ameaça, pois, enquadra-se no perfil de terrorista buscado algorítmicamente, isso basta para que o Estado haja sobre essa pessoa e viole os seus direitos humano-fundamentais.

Nesse viés a lógica do Direito e da proteção de direitos e dos direitos humanos fica completamente invertida, pois, se atropelam garantias e direitos em nome da necessidade cada vez maior por vigilância e segurança. Sob essa perspectiva os direitos inerentes aos sujeitos que surgem como potenciais terroristas, ou, suspeitos, ficam suspensos, podendo sacrificar-se esses direitos em nome do bem maior que seria a segurança de todos e a continuidade do Estado, que, em verdade, está aqui muito mais alinhado e absorvido pelo paradigma “imperial.” Como aponta Bigo (2015, p. 11-42) mesmo que haja um risco mínimo de um por cento de que ocorra um incidente, é válido que se reveja a lógica jurídica de proteção dos direitos e dos direitos humanos prevenindo o acontecimento dessa ação considerada potencialmente perigosa.

A partir desses novos parâmetros, ainda que se tenha dúvidas sobre a inocência de alguém, ou, ainda que se acabe por atingir pessoas inocentes, é válida qualquer tipo de conduta que sirva para prevenir a ocorrência de atentados terroristas ou a prática de crimes. As limitações impostas pelo Direito, e atinentes aos direitos humano-fundamentais ainda que constitucionalmente garantidos não podem prevalecer quando a sobrevivência do Estado (da Nação) está posta em risco. (BIGO, 2015, p. 11-42). Ou seja, a partir desses novos parâmetros de segurança impostos pela lógica do combate ao terror, é aceitável que o próprio Estado viole direitos de indivíduos, seus cidadãos ou não, direitos estes que ele próprio deveria garantir e concretizar, mas que cedem em nome da segurança e da manutenção do estado de guerra global que exige cada vez mais vigilância.

“La justicia penal, la presunción de inocencia, la intimidad y la libertad tienen que ajustarse a la “nueva” situación. Los fanáticos escondidos deben ser puestos al descubierto e interrumpidos, sean cuales sean los costos para las libertades civiles”. (BIGO, 2015, p. 11-42).

Veja-se que ocorre uma inversão completa de toda a lógica do direito penal abandonando no caso brasileiro em específico, até mesmo o princípio da legalidade, e criminalizando condutas até então nem praticadas. O princípio da presunção de inocência dá lugar a um princípio da presunção de culpabilidade atrelado a um modelo de previsão de acontecimentos e determinação antecipadas de potenciais suspeitos ou terroristas através das análises preditivas de dados, o que conforma uma outra maneira de violação dos direitos humano-fundamentais. Como bem afirma Foessel (2011, p.58) somos todos suspeitos nessa nova sistemática de vigilância total, as definições de periculosidade estão postas sob o prisma de uma lógica de ação probabilística que só pode se confirmar a posteriori, ou seja, após o indivíduo sofrer a repressão por parte do aparato estatal – “imperial”. Desse modo, as medidas atinentes ao direito penal como o prolongamento de uma prisão, ou a detenção de determinado indivíduo, não atendem mais à sistemática clássica do direito penal, sendo permitidas não com base em fatos efetivamente acontecidos e comprovados, e sim com base em ações potenciais do agente.

Porquanto, os migrantes sofrem ainda mais com políticas migratórias securitária que geram a exclusão e a expropriação desses sujeitos. Há uma tendência à criminalização antecipada dos migrantes – sobretudo os oriundos do Oriente Médio, África, América-Latina – como potenciais riscos ao Estado e à sociedade. As políticas e medidas xenofóbicas adotadas pela Europa são exemplo nítido dessa predisposição à repulsa frente aos migrantes e refugiados. Com efeito:

Se está preparando un listado común de ‘extranjeros indeseables’ para los organismos policiales, la formación común de funcionarios sobre diversos aspectos del control de fronteras y tiene que establecerse un nuevo centro para el intercambio de información sobre el paso de fronteras y la inmigración; finalmente, también se está trabajando en la armonización de las normas para la reunificación familiar. (SASSEN, 2017, p. 177).

Nesse caminho, mostra Gomasca (2017, p. 11-24) que o discurso da União Europeia se torna ambíguo e complexo, pois acaba por aglutinar práticas securitárias e humanitárias dentro de uma mesma perspectiva, em que entende que os direitos humanos dos migrantes devam ser garantidos, mas ao mesmo tempo não deixa de admitir o controle de suas fronteiras no que tange à mobilidade humana, forçada ou não. Ou seja, ao mesmo tempo que reconhece o direito à mobilidade humana, passa a controlar, a gerir a vida das pessoas que migram, o que consiste num aparato biopolítico de gestão das populações, não mais das populações internas, dos cidadãos, mas, sobretudo, das populações de migrantes.

As políticas migratórias europeias mudaram de perspectiva em meio à “crise migratória” de 2015; a partir daí se constitui uma política de reação e contenção aos movimentos migratórios com um reenquadramento no que tange à gestão das fronteiras marítimas, terrestres, e ainda em relação à externalização da gestão de fronteiras. Essas novas práticas foram responsáveis (in)diretas por centenas, milhares de mortes no mediterrâneo, como também, apesar de não conterem a mobilidade humana forçada, fazem com que os migrantes tenham que deslocar-se mais, e por rotas mais perigosas, pois a intenção aqui é apenas evitar que o fluxo migratório chegue ao seu país. (GOMARASCA, 2017, p. 11-24). Nesse passo, é também a política migratória norte-americana um grande exemplo de metodologia de repulsa e exclusão dos migrantes como pessoas indesejadas e perigosas. Conforme Bigo (2015, p. 11-42)., a Agência Nacional de Segurança dos Estados Unidos (NSA) possui uma lista com pelo menos quatrocentos mil (400.000) nomes de suspeitos sob vigilância, pois, afirmativamente, a política norte-americana é a de que é preciso tomar providências antes que seja muito tarde.

Nesse seguir, a *surveillance* contemporânea adota um discurso e práticas de controle dos indesejados, incluindo nas suas principais ferramentas para o controle desses indivíduos por exemplo no tocante à mobilidade humana, as chamadas “fronteiras inteligentes”. Não há qualquer impedimento quanto à possibilidade de deslocar-se, pelo menos em um primeiro momento; no entanto, a partir da análise preditiva dos dados pessoais, como a história pessoal e os movimentos de todos os passageiros, é possível redefinir suas categorias entre os que se deslocam legitimamente, e os que são potencialmente perigosos. (BIGO, 2015, p. 11-42)⁷.

No entanto, o governo norte-americano, através do trabalho da NSA, produz as chamadas “*no fly lists*”, que, na tradução dada por Didier Bigo, poderíamos chamar de listas de não voo, ou de proibição de voo. Nesse passo, cria-se a Lista de Alerta de Terrorismo obtida pelo cruzamento das informações de todos os viajantes que entram, saem, e se deslocam no interior do Estados Unidos por via aérea contidas em três outras listas. A primeira é a lista de exclusão aérea de terroristas, que até o ano de 2008 continha aproximadamente dois mil (2.000) nomes de pessoas que estavam proibidas de entrar em qualquer avião para qualquer destino dos Estados Unidos. A segunda lista é a de pessoas selecionadas automaticamente, que contém aproximadamente quatorze mil (14.000) nomes de

⁷ Nesse momento, é importante frisar que “é comum desde a década de 1980 as políticas europeias de controle de fronteiras ligarem indistintamente as questões migratórias (a mobilidade humana) à luta contra o terrorismo, crime organizado, garantia dos meios de identidade, entre outras. Veja-se que são questões bastante diferentes e que podem estar distantes umas das outras, pois não há uma ligação lógica e necessária entre o fenômeno

indivíduos que, ao cruzar a fronteira com os Estados Unidos, entram no radar do aparato de segurança norte-americano por ter relações com o terrorismo, e por último há pelo menos mais seis listas de alerta contendo nomes de pessoas que tenham cometido delitos, infrações contra a imigração, e delitos menores. (BIGO, 2015, p. 11-42).

Desse modo, a partir das relações permeadas pelo medo, transfere-se o medo das relações sociais com os nacionais de cada Estado para as relações com o estrangeiro, com o migrante, com o “outro” que representa o perigo terrorista imediato. Os mecanismos de vigilância estão sempre apontados para os imigrantes, de modo a analisá-los sob a perspectiva dos algoritmos criados para sempre encaixá-los naqueles padrões. Há um modelo de migrante que atende aos parâmetros traçados pelo algoritmo, conformando um paradigma securitário baseado na identificação, na classificação, e na exclusão desses sujeitos que significam o risco terrorista.

A partir do que aponta Bolzan de Moraes (2018, p. 876-903), é possível dizer que as estruturas estatais de garantia foram engolidas pelas estruturas de *surveillance* “imperiais”, podendo-se perceber a substituição da lógica da solidariedade do constitucionalismo democrático-social, pela lógica repulsiva do neoliberalismo-securitário “imperial”. O Estado soçobrou diante do “Império” como um novo marco regulatório e como um novo biopoder que exerce o controle sobre as populações, os fluxos de pessoas, os fluxos de informações, os fluxos financeiros; só que exerce esse controle de forma ambivalente, de maneira que os que exercem o seu direito à mobilidade humana são os que mais sofrem.

Porquanto, se ao mesmo tempo as novas relações permeadas pela lógica do neoliberalismo-securitário “imperial” constituem barreiras na percepção e na ação dos migrantes, é essa estrutura “imperial” que também propicia a movimentação da “multidão”, e abre a perspectiva para a construção de pontes, para além das barreiras. É necessário entender o fenômeno da mobilidade humana, o fenômeno migratório inserido nas práticas sociais, nos contextos culturais, nas estruturas que à constituem enquanto subjetividade, e que ao mesmo tempo que podem aprisionar, podem ser libertadoras. (MEZZADRA, 2012, p. 77).

Ainda de acordo com Mezzadra (2012, p. 70-107) “no âmbito do fenômeno das migrações enquanto movimentos sociais, novos dispositivos de dominação e exploração são forjados, ao lado de novas práticas de liberdade e igualdade”, partindo-se do sentido de que se deve pensar e constituir uma nova abordagem que olhe o fenômeno migratório com autonomia, no cenário das políticas de mobilidade. Ao mesmo tempo, é necessário enfatizar

migratório e as possibilidades de mobilidade humana e a prática do terrorismo e de delitos internacionais” (CEYHAN, 2010/1, p. 131-150).

as lutas e enfrentamentos que se desdobram dentro desse contexto de mobilidade humana, como práticas sociais e produção de subjetividades. Com efeito:

Falar em direito de fuga abre uma perspectiva peculiar sobre “a política da migração”, que não pode ser reduzida às políticas governamentais ou às práticas humanitárias de gestão e assistência, e tampouco à participação direta de migrantes nas lutas e mobilizações explicitamente políticas. Não queremos, desta maneira, negar a importância desses aspectos, e sim enfatizar que a migração é por si mesma perpassada e constituída por importantes fatores políticos na medida em que mobiliza um conjunto de energias subjetivas e as leva a contrastar as relações de poder e as numerosas fronteiras que estruturam os espaços percorridos pelos migrantes. (MEZZADRA, 2015, p. 19).

Assim, se hoje as fronteiras não são mais físicas, materiais, mas ao invés disso, elas habitam a própria condição humana, o próprio corpo humano marcado biopoliticamente pelos aparatos de controle e vigilância do paradigma securitário que se impõe e imprimem no sujeito as suas possibilidades e os seus limites, o seu território e a sua fronteira; é também biopoliticamente que se poderá modificar eticamente essa situação-limite entre pertença e exclusão que aponta para o migrante como um sujeito descartável.

A mobilidade humana surge como um ponto fulcral na possibilidade de se vencer o “Império” a partir dele próprio e desde as suas estruturas, impondo-as o incomodo, a tensão e as rupturas que os movimentos multitudinários permitem. O fenômeno migratório é a forma de abalo mais consistente das forças “imperiais”, num sentido de impor a derrota aos mecanismos de vigilância e controle que o neoliberalismo-securitário utiliza, e ao mesmo tempo construir uma política solidária de pertença de todos a todos os lugares.

CONCLUSÃO

Desse modo, resta claro que o “Império” enquanto um novo paradigma de soberania rearranja as condições de mundo alicerçando-se sobre um estado de guerra global que desnatura o ser humano das suas condições normais de vida, em uma batalha incessante contra os movimentos da “multidão”. Para vencer essa batalha ergue-se um paradigma securitário baseado na vigilância e controle, em busca de uma segurança que virá diretamente quanto mais houver vigilância e controle.

Porquanto, a maquinaria atual de controle é biopolítica, exercida pelo biopoder “imperial” e demarcando os territórios que podem ser habitados, bem como os indivíduos que podem habitá-los. A *surveillance* constitui-se como um aparato, técnica e prática biopolítica

de controle dos indivíduos, imprimindo no próprio corpo, na carne da “multidão” biopoliticamente as fronteiras que determinam os que são incluídos e os que são excluídos e expropriados.

Nesse caminho, não se pode ter dúvida que a mobilidade humana enquanto um direito humano-fundamental de todo e qualquer ser humano, e que deve ser vista como um fenômeno contemporâneo global é atingida de morte. Os fluxos migratórios cada vez aumentam mais na atualidade, ao mesmo tempo que com eles aumentam os aparatos securitários, no entanto, o fenômeno migratório inscrito no que se denomina de mobilidade humana não cessa, nem diminui, fazendo com o que surja um confronto entre securitização e mobilidade.

Assim, é evidente que os impactos da *surveillance* sobre o fenômeno migratório e sobre a mobilidade humana são gigantescos, seja no que tange ao uso da análise preditiva de dados para encontrar a ameaça potencial de terrorista que invariavelmente se confunde com a figura do migrante; seja no movimento de criminalização dos migrantes, que a partir das novas tecnologias de vigilância antecipam até mesmo a penalização, ou, o cometimento do crime, pois o principal crime é a condição de migrante; ou, ainda, o erguimento de fronteiras biopolíticas que marcam o migrante como o sujeito indesejado que deve ter o seu direito à mobilidade humana restringido ou até mesmo cerceado.

Referências

ACNUR. *Protegendo Refugiados no Brasil e no Mundo*. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/02/CARTILHA-ACNUR2019.pdf>. Acesso em: dez.2019.

BALL, Kirstie; HAGGERTY, Kevin; LYON, DAVID (Org). *Routledge Handbook of Surveillance Studies*. Nova York: Routledge, 2012.

BERNARDES, Márcio de Souza. *A (re) invenção do comum no novo constitucionalismo Latino-Americano: ecologia política, direito e resistência na América Latina*. Florianópolis: UFSC, 2017, 311 p. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

BIGO, Didier. Vigilancia Electrónica A Gran Escala y Listas de Alerta: produtos de una política paranoica?. *Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana*, Brasília, Ano XXIII, n. 45, p. 11-42, jul/dez. 2015.

BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis. O Estado de Direito “Confrontado” Pela “Revolução da Internet”!. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, Santa Maria, V. 13, N. 3, p. 876-903, dez. 2018.

O FENÔMENO MIGRATÓRIO NA ERA DO “IMPÉRIO” E OS IMPACTOS DA *SURVEILLANCE* NA MOBILIDADE HUMANA

BRUNO, Fernanda. *Máquinas de Ver, Modos de Ser: vigilância, tecnologia e subjetividade*. Porto Alegre: Sulina, 2013.

BRUNO, Fernanda; CARDOSO, Bruno; KANASHIRO, Marta; *et al* (Org). *Tecnopolíticas da Vigilância: perspectivas da margem*. São Paulo: Boitempo, 2018.

CEYHAN, Ayse. Surveillance as Biopower. In: BALL, Kirstie; HAGGERTY, Kevin; LYON, DAVID (Org). *Routledge Handbook of Surveillance Studies*. Nova York: Routledge, 2012. p. 169-192.

CEYHAN, Ayse. Les Technologies Européennes de Contrôle de L’Immigration: Vers une gestion électronique des personnes à risque. *Réseaux: communication, technologie, société*, Paris, n° 159, p. 131-150 2010/1. Disponível em: [file:///D:/Documentos%20Usu%C3%A1rio/Downloads/RES_159_0131%20\(1\).pdf](file:///D:/Documentos%20Usu%C3%A1rio/Downloads/RES_159_0131%20(1).pdf). Acesso em: out.2019.

FOESSEL, Michaël. *Estado de Vigilancia: crítica de la razón securitária*. Tradução: Pablo Bustinduy. Madrid: Lengua de Trapo, 2011.

GOMARASCA, Paolo. Direito de Excluir ou Dever de Acolher? A Migração Forçada Como Questão Ética. *Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana*, Brasília, V. 25, N. 50, p. 11-24, ago. 2017.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Império*. Tradução: Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Record, 2002.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Multidão: guerra e democracia na era do Império*. Tradução: Giuseppe Cocco. Rio de Janeiro: Record, 2014a.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Declaração – Isto Não É Um Manifesto*. Tradução: Carlos Szlak. São Paulo N-1, 2014b.

JUBILUT, Liliana Lyra; MADUREIRA; André de Lima. Os Desafios de Proteção Aos Refugiados e Migrantes Forçados no Marco de Cartagena + 30. *Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana*, Brasília, Ano XXII, n. 43, p. 11-33, jul/dez. 2014.

MEZZADRA, Sandro. Multidão e Migrações: a autonomia dos migrantes. Tradução: Leonora Corsini. *Revista ECO-Pós*, Rio de Janeiro, V. 15, N. 2, p. 70-107, mai-ago. 2012.

MEZZADRA, Sandro. Multiplicação das Fronteiras e Práticas de Mobilidade. *Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana*, Brasília, Ano XXIII, n. 44, p. 11-30, jan/jun. 2015.

NETO, Elias Jacob de Menezes; BOLZAN DE MORAIS, Jose Luis. Análises Computacionais Preditivas Como Um Novo Biopoder: modificações do tempo na sociedade dos sensores. *Revista Novos Estudos Jurídicos – Eletrônica*, Itajaí, V. 24, N. 3, p. 1129-1154, set-dez. 2018.

ONU. *Convenção Relativa Ao Estatuto dos Refugiados (1951)*. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatu_to_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: dez.2019.

O FENÔMENO MIGRATÓRIO NA ERA DO “IMPÉRIO” E OS IMPACTOS DA *SURVEILLANCE*
NA MOBILIDADE HUMANA

SASSEN, Saskia. *Inmigrantes y Ciudadanos: de las migraciones masivas a la Europa fortaleza*. Tradução: Jesús Alborés Rey. Madrid: Siglo XXI, 2017.

VENTURA, Deisy. Mobilidade Humana e Saúde Global. *Revista USP*, São Paulo, N. 107, p. 55-64, out/nov/dez. 2015.

ZUBOFF, Shoshana. Big Other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização de informação. In: BRUNO, Fernanda; CARDOSO, Bruno; KANASHIRO, Marta; *et al* (Org). *Tecnopolíticas da Vigilância: perspectivas da margem*. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 17-68.